DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

DECRETO Nº 075 DE, 14 DE jULHO DE 2020.
Estende medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, em que o Governo do Estado de São Paulo, dispõe medida de quarentena e institui o Plano São Paulo e dá providencias complementares.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida até 28 de julho de 2020 a vigência de medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) de que trata o artigo 1º Decreto Municipal nº 26 , de 24 de março de 2020, no Município de Piacatu.

Art. 2º. Continuam suspensos até segunda determinação:

I – Atividades coletivas, como escolinhas esportivas, academias ao ar livre, centro de ginástica e de recreação, celebrações, cultos e encontros religiosos, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Piacatu;

II – Qualquer evento com aglomeração de pessoas, shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, feiras livres, festas particulares e similares; soltura de pipas, papagaios e similares,

III – Fica proibido realização de festas ou confraternizações seja em ambiente particular ou público,

IV- O consumo local nas padarias, loja de conveniência, supermercados e mercearias, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, trailers, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru";

V – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes, com exceção de produtos alimentícios, durante a vigência deste decreto.

Art. 3º. Continuam suspensas todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município.

Art. 4º. **Ficam abertos** os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, sendo eles:

I - Supermercados,
II - Mercearias ,

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

III - Quitandas,
IV - Farmácias,
V - Açougues,
VI - Padarias,
VII - Postos de combustíveis,
VIII - Lojas de insumos agropecuários e veterinários,
IX - Venda de gás,
X - Bancos,
XI - Casas Lotéricas,
XII - Correios,
XIII – Pet shop,
XIV - Clínica Odontológica, Médica, de Fisioterapia e Clínica de Psicologia, que deverão atender somente as emergências,
XV - Oficinas de veículos automotores, auto elétrica, borracharias, funilaria e pintura,
XVI - Transportadoras,
XVII - Serviços de segurança privada,
XVIII - Correspondente bancário (somente recebimento e correspondente bancário) ,
XIX - Óticas,
XX - Loja de Material de Construção e Peças automotivas,
XXI – Cartório de Registro Civil.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no "art. 4º" deste decreto, deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19, observando:

1. o disposto no Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 do Governo do Estado de São Paulo, parte integrante deste Decreto Municipal.
2. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. Impeçam aglomerações.
4. Exijam uso obrigatório de máscaras
5. Uso de álcool 70%
6. Manter o distanciamento social.

§1º. Deverão respeitar o limite de 2,00 (dois) metros de distâncias entre as pessoas, sendo apenas uma pessoa por família no estabelecimento.

§2º. O ambiente deverá ser limpo, com ventilação natural e sempre arejado.

§3º. Bancos e Casa Lotérica deverão organizar filas de modo a reduzir o fluxo interno, mantendo a distância de 2,00 (dois) metros por pessoa, inclusive as que estiverem fora dos estabelecimentos.

§4º. Canetas, bancadas de uso ao público e máquinas de cartões deverão ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária),

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

§5º Máquinas de cartões além de ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária), deverão ser envelopados com papel filme.

Art. 6º. Ficam FECHADOS durante o período de vigência deste Decreto, ou seja, do período de 15 a 28 de julho de 2020 os estabelecimentos comerciais e de serviços, quais sejam:

I –Bares,
II - Bar do Centro de Lazer,
III –Lanchonetes,
IV - Restaurantes,
V - trailers,
VI - clubinhos,
VII - vendedores ambulantes do município,
VIII - Feiras livres,
IX - Academias Particulares e Academia do Piacatu Clube.

§1º. Os estabelecimentos e serviços referidos no "caput" deste artigo, se assim dispuserem; poderão atender em forma de sistema de entrega a domicílio "delivery".

§2°. Bares especificamente só poderão atender no sistema de entrega a domicilio (delivery), ficando terminantemente proibida a retirada em balcão pelo consumidor e consumo nas proximidades do estabelecimento.

§3. Aqueles estabelecimentos que não dispunham de sistema de entrega a domicílio, deverão permanecer totalmente fechados.

§4º Para o funcionamento do sistema de entrega "delivery", citado no paragrafo anterior, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as medidas estabelecidas pela autoridade de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

§5º Fica Facultado aos demais estabelecimentos não citados nos arts. **4º e 6º,** a abertura ao público; desde que, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde, e anexo III do Decreto nº 64.994 de 28/05/20, de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

1. para os profissionais da beleza, atendimento com prévio agendamento, priorizando atendimento de uma pessoa por vez, NÃO ATENDER pessoas com sintomas gripais.
2. Os estabelecimentos que optarem por atendimento facultativo, deverão obedecer as normas impostas nos incisos do artigo 5°.

Art. 7º. Fica PROIBIDA:
I - a aglomeração de pessoas, assim como aglomeração com bebidas nos pátios dos postos de combustíveis durante período diurno e noturno, encontros ou reuniões com lives ou shows artísticos on line.
II - O consumo local (no balcão/mesas) em padarias, restaurante, sorveterias, supermercados e mercearias, só poderão atender em forma de sistema de retirada e/ou a entrega a domicílio.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

Art. 8º Os supermercados, mercearias, quitandas, Agências e Correspondentes Bancários, Lotéricas deverão atender as medidas estabelecidas no DECRETO Nº. 038 DE, 15 DE ABRIL DE 2020, que regulamenta a entrada de pessoas.

Art. 9º. As Divisões Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do coronavírus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 10. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 11. Cabe a Divisão Municipal de Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 12. Cabem ao Conselho Tutelar do Município de Piacatu, adotar as medidas cabíveis para evitar a circulação de crianças nas vias e praças públicas, assim como nos equipamentos públicos.

Art. 13. O descumprimento das medidas definidas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, sujeitará ao responsável multa de 50 UFESP, cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal .

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Art. 16 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 14 de Julho de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.